

Processo n° 29305/2023

Licença n° 018/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal n° 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1. Empreendedor/Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA
- 2. CPF/CNPJ:** 02.394.765/0001-89
- 3. Endereço do empreendimento:** Setor Dona Mulata
- 4. Área total do terreno:** 223.400,00 m²
- 5. Área de atividade ao ar livre:** 223.400,00 m²
- 5. Área total dos lotes:** 57.348,55 m²
- 6. Município:** Paraúna – GO
- 7. Descrição Poligonal:**

Ponto 1	561.480,434	8.124.402,266
Ponto 2	561.892,141	8.124.178,123
Ponto 3	562,174,193	8.124.024,378
Ponto 4	562.145,638	8.123.971,609
Ponto 5	562.506,969	8.123.776,080
Ponto 6	562.438,045	8.123.644,325
Ponto 7	561.938,773	8.123.914,711
Ponto 8	561.789,965	8.123.995,342
Ponto 9	561.383,694	8.124.217,342

Datum: SIRGAS2000

O ponto de amarração coincide com o primeiro ponto.

8. CEP: 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

- 1. Bacia Hidrográfica:** PARANÁ
- 2. Micro Região:** VALE DO RIO DOS BOIS

ATIVIDADE LICENCIADA

PARCELAMENTO DO SOLO

Finalidade: Loteamento Residencial Urbano

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Instalação (LI) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

5. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente**, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;

6. **Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública**, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

8. **O licenciado deverá providenciar a PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

1. Considerando que a Lei Federal nº 6.766/79 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e de outras providências, ressalta-se que o ART 3º, Parágrafo Único diz que somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal, sendo que não será permitido o parcelamento do solo:

- I- em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III- em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
- IV- em terreno onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;

4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;

5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADA**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;

6. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo, nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais, de acordo com o disposto no art. 60 da Lei Estadual nº 20.694/16;

7. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;

8. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;

9. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;

10. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
11. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
12. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual N° 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto N° 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
13. Cabe ao empreendimento destinar parte da gleba para implantação do sistema de circulação (vias públicas), de equipamentos urbanos (equipamentos públicos de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, sistema de drenagem pluvial), bem como áreas verdes e espaços públicos de uso livre;
14. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias relativo ao prazo de vencimento desta.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

VISTO ANALISTA:

Validade da Licença: 03/12/2025

Paraúna, 04 de Dezembro de 2023

PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
Secretária de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 024/2021